

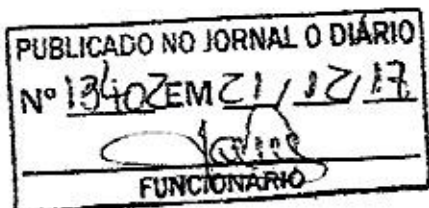


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR GOV BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº. 2383/2017

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do Município o jornal "O Diário do Norte do Paraná", na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica declarado Órgão Oficial do Município de Sarandi-Pr., o jornal "O Diário do Norte do Paraná", de propriedade da Empresa Jornalística Editora Central Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com sede na Av. Mauá, 1988, na cidade de Maringá-Pr., de conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 077/2017-PMS.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa referido no art. 1º desta Lei fará a publicação dos Atos Oficiais dos Poder Executivo Municipal, mediante contrato a ser firmado entre as partes em decorrência do Pregão Presencial nº 077/2017-PMS.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1959/2012, de 09/10/2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de conformidade com o respectivo contrato firmado entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

12402



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
 Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



LEI N.º 2383/2017

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do Município o jornal "O Diário do Norte do Paraná", na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica declarado Órgão Oficial do Município de Sarandi-Pr., o jornal "O Diário do Norte do Paraná", de propriedade da Empresa Jornalística Editora Central Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 76.123.397/0001-70, com sede na Av. Mauá, 1983, na cidade de Maringá-Pr., de conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n.º 077/2017-PMS.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa referido no art. 1º desta Lei fará a publicação dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal, mediante contrato a ser firmado entre as partes em decorrência do Pregão Presencial n.º 077/2017-PMS.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1959/2012, de 09/10/2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de conformidade com o respectivo contrato firmado entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2017.

Walter Volpato
 WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura

Victor Celso
 VICTOR CELSO
 Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

AVISO DE

PREGÃO PRESE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA CONTÍNUO.

FICA SUSPENSA A ABERTURA DA PRELIMINAR

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Mandaguari, sexta-feira, entre às 7h e 30min. às 11h e 30min. 3233-8440.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
 Estado do Paraná

PORTARIA N.º 3746/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 160 e seguintes da Lei Complementar n.º 65/2007,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância, tendo por objeto elucidar os fatos relacionados com servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.

II - Constituir Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente:

PRESIDENTE: PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJORNO
 MEMBRO: MARCOS DIAS DOS SANTOS
 MEMBRO: DALANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO

III - A Sindicância será assistida pela servidora KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Marialva.

IV - Deliberar que os membros da comissão deverão dedicar tempo integral aos trabalhos, sempre que necessário, devendo, ainda, exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

V - O prazo de instrução excepcional será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, com a elaboração, ao final, de relatório minucioso e conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de

Victor Celso Martini
 VICTOR CELSO MARTINI
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
 Estado do Paraná

PORTARIA N.º 3747/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fulcro no Art. 160 e seguintes da Lei Complementar n.º 65/2007,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância, tendo por objeto elucidar os fatos relacionados com servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório.

II - Constituir Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente:

PRESIDENTE: LUCIELE DE OLIVEIRA
 MEMBRO: MARCOS DIAS DOS SANTOS
 MEMBRO: MARIA APARECIDA DE LIMA

III - A Sindicância será assistida pela servidora KARINA BORTOLON PIRES DE LIMA lotada na Procuradoria Jurídica do Município de Marialva.

IV - Deliberar que os membros da comissão deverão dedicar tempo integral aos trabalhos, sempre que necessário, devendo, ainda, exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

V - O prazo de instrução excepcional será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutor, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa, com a elaboração, ao final, de relatório minucioso e conclusivo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

dezembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de

Victor Celso
 VICTOR CELSO
 Prefeito Municipal